Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-11/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19543/2012
PROTOCOLO	**:**	1254225
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO	**:**	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2011

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. CESTAS ALIMENTARES. EXAME RESTRITO. OTI DGGM/PRES. 003/2010. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2010 (peça 7 - fls.001/035).

O fundamento legal repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 007/2006 e demais normas aplicáveis.

O objeto do certame é a aquisição de cestas alimentares para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Anexo 1, Termo de Referência do edital (peça 7 - fl. 002).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 298.055,00 (duzentos e noventa e oito mil e cinquenta e cinco reais), conforme consignado no Aviso de Resultado (peça 34 - fl. 001).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna nº DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa da primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante



Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 9135/2012(peça 37 - fls. 001/005).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-14074/2012 (peça 39 - fls. 001/003), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa desta fase.

É o que cabe relatar.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 37/2011 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às contratações destinadas ao atendimento da demanda proveniente da Secretaria de Assistência Social do Município de Inocência/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem os mesmos em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 37 - fl. 004), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 37/2011** realizado pelo **Município de Inocência –MS** nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TCE/MS nº 57 de 7 de junho de 2006, considerando o procedimento determinado pelo art. 3º, inciso I da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010 que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (peça 39 - fl. 002), *in verbis:*

> Mediante o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que esta egrégia Corte de Contas julgue legal e regular o procedimento licitatório, nos termos dos Art. 311, Inciso I c/c Art. 312, Inciso I da Resolução Normativa TCE/MS nº 057, de 07/06/2006.
>
> Após o julgamento, requer o encaminhamento do processo à equipe técnica, para acompanhamento das contratações decorrentes, na forma preconizada na OTI nº 03 -TCE/MS -22/09/2010 c/c a supracitada Resolução.



Comungo inteiramente com as posições do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas, ressaltando a atipicidade do presente julgamento que cuida tão somente do procedimento licitatório, cujos atos obedecem às disposições legais que regem a matéria, estando o referido procedimento licitatório credenciado a produzir os efeitos a que se destina.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 37/2011, instaurado pela Prefeitura Municipal de Inocência/MS, CNPJ/MF nº omisso, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como unidade licitante, nos termos do inciso I do artigo 311 combinado com o inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª ICE para o exame dos atos relativos à formalização contratual, observadas as providências preconizadas na OTI DGGM/PRES. Nº 03/2010, no que couber, e posterior tramitação nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 048/90, na redação do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2013

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator